

Resolução nº 0176/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 001/2014-AGR**, em nome da empresa **Usina Termelétrica de Anápolis Ltda**, conforme **Processo nº 201400029002636**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica desempenhados pela Usina Termelétrica de Anápolis Ltda – UTE DAIA no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Usina Termelétrica de Anápolis Ltda foi autuada através do Auto de Infração nº 001/2014-AGR, pelo descumprimento do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.987/95, §§ III e IV do art. nº 16 do Decreto nº 2.335/97, e art. 22 da Lei nº 8.078/90, decorrente do Termo de Notificação nº 008/2014-AGR-SFG e Relatório de Fiscalização RF-UTE DAIA-2014-AGR-SFG, com enquadramento no Inciso I do art. 6º da Resolução nº 063/2004.

Considerando que a empresa Usina Termelétrica de Anápolis Ltda, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 001/2014-AGR;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **14/01/2015**;

R E S O L V E:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Usina Termelétrica de Anápolis Ltda**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 001/2014-AGR**, com penalidade de multa de **R\$ 294.802,67 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC